



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 547/2023/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0070.000499/2023-26

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário. Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 01 de novembro de 2023**, torna público aos interessados e, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, o **agrupamento dos itens para formação do Lote único**, conforme critério de Julgamento.

O Edital atualizado encontra-se disponível para consulta e retirada, gratuitamente, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> como também no <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Os licitantes que já o baixaram, deverão fazê-lo novamente para conhecimento da alteração realizada. Considerando que a alteração influencia na participação ou não de licitantes, **ALTERA-SE** a data de abertura do dia 28.12.2023, **para o dia 22.01.2023, às 10h00min (horário de Brasília)**.

Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no edital e seus anexos.

Publique-se

Porto Velho - RO, 27 de dezembro de 2023.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 27/12/2023, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044765666** e o código CRC **32C150F8**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0070.000499/2023-26

SEI nº 0044765666



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º *****012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º *****135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;

- II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º *****844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º *****429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;
- VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º *****778
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450

Apoio:

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º *****763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º *****243;
- V - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137
- VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º *****779;
- VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;
- VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;
- IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º *****532;
- X - Harisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;
- XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;
- XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º *****071;
- XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º *****590
- XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;
- XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;
- XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º *****049;
- XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º *****810;
- XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;
- XX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032;
- XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;
- XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;
- XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º *****870;
- XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;
- XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478
- XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º *****229;
- XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º ***** e
- XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva**, Superintendente, em 06/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043188336** e o código CRC **EC4CE454**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000073/2023-08

SEI nº 0043188336

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no item 13.1 e subitens do Termo de Referência . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no item 13.4 e subitens do Termo de Referência . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no item 13.2 e subitens do Termo de Referência . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no item 13.5 e subitens do Termo de Referência .			
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	não	não	não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço (por lote)	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
(69) 3212-9243		atendimentosupel@gmail.com	
Observações Gerais: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.			

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DO RECURSO
11. DA HOMOLOGAÇÃO

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18. DOS ANEXOS

1. PREÂMBULO

1.1. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES S, por meio da **Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023**, publicada no DOE na data de 01 de novembro de 2023, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 547/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 11.462/2023](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: [https:// www.comprasnet.gov.br /](https://www.comprasnet.gov.br/)

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2023, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 30 do termo de referência.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste

Edital e em normas correlatas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:
 - a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).***
 - b) 1% (um por cento) - quando o valor total estimado do item for superior a R\$ 1.000.000,00.***
- 7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.
 - 7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
- 7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O (a) Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão

encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo (a) pregoeiro (a) , em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **3% (três por cento)** do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o (a) Pregoeiro (a) o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos **no item 13.6. do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

9.12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins

de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções previstas no item 15 e subitens do termo de referência anexo ao edital.**

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC**, conforme estabelecido **no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Nos termos do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a **Ata de Registro de Preços**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do Sei!, no sítio do Governo do Estado de Rondônia.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.12. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.13. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer

o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.14. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.15. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.15.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

15.15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.15.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.15.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.16. Para o cadastro reserva disposto no item **15.15.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.17. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.18. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.19. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.20. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **15.15.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.21.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.21.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.22. Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do presente Processo Administrativo a qualquer órgão da administração Federal, Estadual ou Municipal;

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0043125025);

ANEXO II - SAMS (0037883225);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (0041389181);

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços (0043872366);

ANEXO V - Minuta do Contrato (0039567743).

Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Aline Cruz de Oliveira
Membro de Comissão- NP/SUPEL

Leticia Carpina Farias Casara
Membro de Comissão- NP/SUPEL

Revisado Por:

Luciana Pereira de Souza
Analista/SUPEL

Assinado por:

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043872114** e o código CRC **EE07DBF3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Orçamentária:

1.1.1. Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

1.2. Departamento:

1.2.1. Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, pelo critério de MENOR PREÇO (por lote), visando registro de preços, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021, Art. 2º da Lei Complementar nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar 147/14, Decreto 11.462/2023 e suas alterações.

3. DO OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do objeto:

3.1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

3.2. Do objetivo:

3.2.1. Adequação de cabeamento de telecomunicações para rede interna dos cabos de fibra ótica de uso do Governo do Estado em diversos locais na cidade de Porto Velho tais como, Palácio Rio Madeira, Comando Geral da PM, Tudo Aqui etc., através da implantação de cabos e distribuidores multimodo e adequação de armários da rede Infovia visando um incremento de segurança.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:

4.1. Descrições dos itens:

Tabela 01

Lote	CATSER	Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade estimada
01	2143	1	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600
	2143	2	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600
	2143	3	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	2.500
	2143	4	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	800
	13692	5	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	unidade	10
	13692	6	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	unidade	10
	13692	7	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	unidade	45
	13692	8	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	unidade	15
	13692	9	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	unidade	120
	13692	10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	unidade	80
	19690	11	Fusão óptica	unidade	1.500
	2143	12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15
	384322	13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15
	4561	14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	metro	1.000

4.2. Os materiais a serem instalados devem atender no mínimo as seguintes especificações:**4.2.1. Cabo de fibra óptica multimodo:**

- 4.2.1.1. Adequado para lançamento interno (LAN);
- 4.2.1.2. Deve possuir tubo termoplástico para acomodação das fibras ópticas e ser revestido por fibras dielétricas para suporte mecânico e capa externa em polietileno na cor preta;
- 4.2.1.3. As fibras ópticas devem ser do tipo multimodo de 50/125 micrômetros (diâmetro do núcleo e da casca respectivamente) com revestimento primário em acrilato, acomodadas no interior do tubo termoplástico com núcleo resistente a penetração de umidade;
- 4.2.1.4. A fibra deve estar em conformidade com o padrão ITU-T G.651 e com a NBR13487;
- 4.2.1.5. O cabo deve ser completamente imune à propagação de descargas elétricas atmosféricas garantindo a proteção dos equipamentos ativos de transmissão;
- 4.2.1.6. O cabo deve ser dielétrico núcleo seco;
- 4.2.1.7. Fluência máxima de 0,2% após 20 anos de instalação;
- 4.2.1.8. O Cabo óptico deve possuir homologação da ANATEL.

4.2.2. Kits de fixação para cabos ópticos:

- 4.2.2.1. Conjunto composto por corpo articulado base, tampa e coxim bipartido e parafuso de fechamento;
- 4.2.2.2. O corpo articulado deve ser constituído de material polimérico, reforçado com fibra de vidro e aditivo contra raios ultravioletas, conferindo alta resistência a esforços mecânicos e a intempéries climáticas;
- 4.2.2.3. O coxim bipartido deve ser feito à base de borracha sintética para minimizar os esforços da compressão radial e absorver esforços angulares de troca e flexão sobre o cabo, possuindo inserto de material termoplástico para garantir a ancoragem do cabo;
- 4.2.2.4. O parafuso de fechamento, a porca sextavada, as arruelas planas e de pressão deverão ser em aço zincado a fogo e os pinos de articulação da tampa deverão ser em alumínio com tratamento superficial, conferindo ao conjunto especial resistência a ambientes agressivos;
- 4.2.2.5. Deve ser projetado para suportar esforços longitudinais e transversais acima de 80kgf;
- 4.2.2.6. Deve ter rigidez dielétrica > 30,0 kV.

4.2.3. Conjunto de ancoragem com armadura pré-formada:

- 4.2.3.1. Deve ser composto por corpo articulado (base e tampa), coxim bipartido, armadura pré-formada com antideslizante, parafuso de fechamento, abraçadeira e alça de ancoragem;
- 4.2.3.2. O corpo articulado e a abraçadeira devem ser constituídos de material polimérico, reforçado com carga e aditivo contra raios ultravioleta, conferindo alta resistência a esforços mecânicos e a intempéries climáticas;
- 4.2.3.3. O coxim bipartido deve ser de borracha sintética, absorvendo as vibrações do cabo. A armadura pré-formada deve promover o ancoramento do cabo de forma uniforme, preservando sua integridade nas condições de operação;
- 4.2.3.4. O parafuso de fechamento, a porca sextavada, as arruelas plana e de pressão, os pinos de rotulação e o cabo de aço da alça de ancoragem devem ser fabricados em aço inoxidável;
- 4.2.3.5. A armadura pré-formada deve ser confeccionada em aço mola e zincada a quente;
- 4.2.3.6. Resistência ao torque no parafuso de até 1,0 kgf.m;
- 4.2.3.7. Comprimento da armadura para vãos de 80 m: 500 mm;
- 4.2.3.8. Comprimento padrão da ALÇA: 260 mm.

4.2.4. Distribuidores internos ópticos de 12 e 24, 36 e 48 FO:

- 4.2.4.1. Estrutura em aço SAE 1020 de 1,0mm ou plástico de alta resistência e possuir bandeja interna para acomodação das fibras emendadas;
- 4.2.4.2. Possuir suporte para a fixação dos protetores de emenda e tampa para fechamento em aço SAE 1020 de no mínimo 0,9 mm ou plástico de alta resistência;
- 4.2.4.3. Deve vir acompanhado de abraçadeiras para amarração do cabo e das extensões ópticas e kit de parafusos para fixação na parede ou no rack.
- 4.2.4.4. Os distribuidores devem vir acompanhados de acopladores e pigtails multimodo.
- 4.2.4.5. Os Distribuidores internos ópticos devem possuir homologação da ANATEL.

4.2.5. Cordão óptico duplex multimodo com conector LC/LC:

- 4.2.5.1. Cordão para uso interno na função de interligação de distribuidores ópticos com equipamentos de rede, em sistemas ópticos de baixas perdas e alta banda passante, tais como: distribuição e transmissão de dados e vídeo;
- 4.2.5.2. Deve possuir 1,5m e 2,5m de comprimento e possuir conectores LC (Conector do tipo SFF "push-pull"; Corpo plástico; Ferrolho cerâmico (zircônia); Polimento UPC; Cordão duplex multimodo TX-RX paralelo);
- 4.2.5.3. Totalmente dielétrico constituído por duas fibras ópticas do tipo multimodo, com revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em material polimérico e termoplástico. Sobre o revestimento secundário devem ser colocados elementos de tração de fios dielétricos e capa em PVC não propagante à chama. Os dois cordões monofibra paralelos são unidos durante o processo de encapamento;

4.2.5.4. As fibras ópticas devem ser do tipo multimodo de 50/125 micrometros (diâmetro do núcleo e da casca respectivamente), padrão G.651;

4.2.5.5. Os cordões devem apresentar perda de inserção fibra MM conforme a tabela abaixo:

Tabela 02

Tipo de Conector	Polimento	Perda de inserção Típica - Máxima	Perda de Retorno	Classe (NBR 14433)
LC	UPC	0,15 – 0,30 dB	>60	III - D

4.2.5.6. Montado e testado 100% em fábrica;

4.2.5.7. Deve possuir homologação da ANATEL.

4.2.6. Fechadura de armário de telecomunicações outdoor:

4.2.6.1. A fechadura deve ser construída com materiais resistentes à corrosão e intempéries, como aço inoxidável ou latão cromado. O objetivo é garantir a durabilidade do produto e proteger contra condições ambientais extremas.

4.2.6.2. A fechadura deve ser compatível com chave tetra, um tipo de chave com quatro lados, que é usada para aumentar a segurança e dificultar a abertura por pessoas não autorizadas.

4.2.6.3. A fechadura deve ser projetada para atender a uma classificação de grau de proteção IP (Ingress Protection). É recomendado um grau de proteção mínimo de IP55.

4.2.6.4. A fechadura deve ser resistente a tentativas de arrombamento ou vandalismo. Para isso, pode ter um mecanismo interno de travamento reforçado e um design que impeça a inserção de ferramentas.

4.2.6.5. A fechadura deve ser compatível com o tipo de armário ou caixa onde será instalada, tanto em termos de tamanho quanto de montagem.

4.2.6.6. A fechadura pode ter certificações de segurança, como a certificação ABNT NBR 14913, que garante a conformidade com as normas brasileiras de segurança.

4.2.6.7. A SETIC possui 01 (um) armário no município de Candeias do Jamari e 02 (dois) no município de Ariquemes.

4.2.7. Cadeado de chave única para armário outdoor:

4.2.7.1. O cadeado deve ser construído com materiais resistentes à corrosão e intempéries, como aço inoxidável ou latão cromado.

4.2.7.2. O cadeado deve ser de haste longa com dimensões aproximadas de 31 x 12,4 x 110 milímetros (C x L x A).

4.3. Do detalhamento dos principais serviços de instalação:

4.3.1. Instalação de cabo óptico:

4.3.1.1. Instalação de kits de ancoragem nas edificações;

4.3.1.2. Instalação a ser realizada em ambiente interno, com passagem através de calhas;

4.3.1.3. Instalação de placa de informação: “Cuidado: Fibra Óptica - GOV-RO”;

4.3.1.4. Instalação de reserva técnica;

4.3.1.5. Instalação de caixas de emenda de 48, 36, 24 e 12 FO;

4.3.1.6. Identificação e rotulação dos DIO e dos cabos de manobra;

4.3.1.7. Certificação de fibra óptica;

4.3.1.8. Serviços de fusão de FO.

4.3.2. Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede:

4.3.2.1. As valetas devem ter cerca de 60cm de profundidade, mas a largura e comprimento podem variar de acordo com a necessidade do projeto. É importante que a largura da valeta permita a instalação adequada do cabo e que o comprimento atenda às necessidades de cobertura da área.

4.4. Das Normas Técnicas de Referência:

4.4.1. Todas as atividades deverão ser executadas observando as normas e práticas complementares abaixo relacionadas e demais normas aplicáveis:

4.4.1.1. NBR 5410 - Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Procedimento;

4.4.1.2. NR 35 - Trabalho em altura;

4.4.1.3. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

4.4.1.4. CEN TC247 - Comitê Europeu de Normalização;

4.4.1.5. Padrões para instalações de cabeamento estruturado gerenciável categoria 6: ABNT NBR 14565:2007 – Cabeamento de Telecomunicações para edifícios comerciais, NBR 5433 e NBR 5434;

4.4.2. Documentos ANSI/EIA/TIA-568-B, que são:

4.4.2.1. “Commercial Building Telecommunications Cabling Standard”;

4.4.2.2. “Balanced Twister Pair Cabling Components”;

4.4.2.3. "Optical Fiber Cabling Components Standard".

4.4.3. Deve-se observar também todos os adendos e os TSB's que foram incorporados neste documento:

4.4.3.1. Prática 235-510-600 da Telebrás – Projetos de Redes Telefônicas em Edifícios;

4.4.3.2. Normas e práticas pertinentes da Telebrás;

4.4.3.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

4.4.3.4. Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

4.4.3.5. Normas TMN da ITU-T, modelo FCAPS da ISO e RFCs do IETF;

4.4.3.6. NTC 01 Manual de fornecimento de energia em tensão secundária de distribuição da ENERGISA – Eletrobrás ou substituto.

5. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Fornecimento de toda a documentação técnica dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços;

5.2. Todas as exigências técnicas deverão ser comprovadas por meio de *folders*, *datasheets*, catálogos do fabricante e manuais diversos, desde que os mesmos estejam disponíveis no site oficial do fabricante;

5.3. Toda a documentação exigida assegura maior isonomia na avaliação técnica das propostas das empresas licitantes, além de oferecer objetivamente o entendimento correto do escopo de fornecimento dos materiais ofertados. Cabe também informar que a falta de transparência na apresentação de todas as documentações técnicas poderá acarretar na desclassificação da empresa no certame licitatório.

6. DAS RECOMPOSIÇÕES:

6.1. Após a execução dos serviços de instalação, todos os materiais que necessitaram ser retirados ou movidos serão reinstalados, os locais das obras deverão ser entregues inteiramente limpos, ficando a empresa contratada responsável pela remoção de todo o entulho proveniente;

6.2. Toda pavimentação retirada para a execução da tubulação e caixas de passagem deverá, ao término da obra, estar totalmente reconstituída no mesmo padrão de antes do início das obras assim como alvenaria, forro, pintura ou qualquer outra estrutura danificada, se for o caso.

7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Do interesse público na despesa:

7.1.1. A Diretoria Técnica – DITEC, pertencente a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, tem entre suas atribuições, manter a infraestrutura de dados do Data Center, bem como toda a infraestrutura da INFOVIA, inclusive em outros municípios. Atividades de extrema importância para a manutenção do funcionamento dos sistemas e comunicação de dados entre as secretarias de estado bem como entre as secretarias com os cidadãos;

7.1.2. A DITEC ainda tem por missão manter e operar a rede do Palácio Rio Madeira e INFOVIA.

7.1.3. A presente demanda visa a realização de adequação na rede de fibra ótica do Palácio Rio Madeira, tendo em vista que foi instalada na época da construção do prédio e necessita de ajustes devido a mudanças ocorridas na estrutura original e atualizações em função da evolução tecnológica e a adequação de armários da rede Infovia visando um incremento de segurança.

8. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES:

8.1. Justifica-se as quantidades solicitadas conforme quadro abaixo:

Tabela 03

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES
01	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. O quantitativo visa atender também possíveis rompimentos e adequações da rede ao longo do contrato. Ainda, pode atender solicitações de adequações de redes internas em edifícios que concentram órgãos diversos, como o Tudo Aqui, Comando Geral e outros. Por fim, é necessário prever um quantitativo sobressalente para possíveis sinistros, incidentes e imprevistos, comuns ao serviço de conectividade por fibra ótica.
02	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. O quantitativo visa atender também possíveis rompimentos e adequações da rede ao longo do contrato. Ainda, pode atender solicitações de adequações de redes internas em edifícios que concentram órgãos diversos, como o Tudo Aqui, Comando Geral e outros. Por fim, é necessário prever um quantitativo sobressalente para possíveis sinistros, incidentes e imprevistos, comuns ao serviço de conectividade por fibra ótica.
03	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Palácio Rio Madeira (PRM). O PRM é composto por 5 edifícios, totalizando 33 andares, onde serão utilizados cerca de 20m por andar, totalizando 660m. O quantitativo visa atender também possíveis rompimentos e adequações da

		rede ao longo do contrato. Ainda, pode atender solicitações de adequações de redes internas em edifícios que concentram órgãos diversos, como o Tudo Aqui, Comando Geral e outros. Por fim, é necessário prever um quantitativo sobressalente para possíveis sinistros, incidentes e imprevistos, comuns ao serviço de conectividade por fibra ótica.
04	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. O quantitativo visa atender também possíveis rompimentos e adequações da rede ao longo do contrato. Ainda, pode atender solicitações de adequações de redes internas em edifícios que concentram órgãos diversos, como o Tudo Aqui, Comando Geral e outros. Por fim, é necessário prever um quantitativo sobressalente para possíveis sinistros, incidentes e imprevistos, comuns ao serviço de conectividade por fibra ótica.
05	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. Serão usados de imediato, para interconexão dos Data Centers, 2 unidades. O quantitativo visa atender também substituições ao longo de 12 meses.
06	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. Serão usados de imediato, para interconexão dos Data Centers, 2 unidades. O quantitativo visa atender também substituições ao longo de 12 meses.
07	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Palácio Rio Madeira (PRM). O PRM é composto por 5 edifícios, totalizando 33 andares, onde serão utilizados um Distribuidor Geral Óptico (DGO) por andar. O quantitativo visa atender também substituições ao longo de 12 meses.
08	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna do Data center do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e andares. Serão usados de imediato, para interconexão dos Data Centers, 4 unidades. O quantitativo visa atender também substituições ao longo de 12 meses.
09	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna (DGOs) do Data center e do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e os 33 andares.
10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	O quantitativo visa atender a estruturação da rede interna (DGOs) do Data center e do Palácio Rio Madeira (PRM), interconectando salas e os 33 andares.
11	Fusão óptica	O quantitativo de fusões é proporcional ao quantitativo de fibras. Por exemplo: um cabo de 24 FO, conectando um andar ao outro, necessitará de 24 fusões em uma DGO e mais 24 fusões em outro DGO. Assim sendo, prevê-se o uso de um quantitativo de 1368 fusões, deixando uma margem de manobra para eventuais necessidades.
12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	A estrutura atual da Infovia é composta por 13 armários. Cada armário necessita dessa troca de fechaduras como elemento de incremento de segurança. As duas unidades sobressalentes servem para atender eventual troca necessária no período de 12 meses.
13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	A estrutura atual da Infovia é composta por 13 armários. Cada armário necessita desse cadeado como elemento de incremento de segurança. As duas unidades sobressalentes servem para atender eventual troca necessária no período de 12 meses.
14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	A escavação de valetas está prevista para atender serviço específico a ser realizado no "Espaço Alternativo". Ainda, pode atender solicitações de adequações de redes internas, tanto no Palácio Rio Madeira como em demais unidades do estado.

9. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

9.1. Do local e forma de entrega:

9.1.1. Os serviços poderão acontecer em toda a infraestrutura de rede do governo do estado em locais como o Palácio Rio Madeira, nos armários de telecomunicações bem como em qualquer órgão do governo que necessitar de adequação da estrutura.

9.1.2. Todos os serviços serão realizados mediante abertura de chamado em sistema próprio da CONTRATANTE (GLPI), cujo acesso será franqueado para a CONTRATADA, que deverá indicar um funcionário responsável por operar o sistema. A CONTRATANTE fornecerá treinamento da operação, caso seja necessário;

9.1.3. Os serviços deverão ser entregues conforme as quantidades necessárias para resolução de cada problema, observando as especificações deste termo de referência, mediante abertura de chamado, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa

formal, com aplicação das penalidades contratuais;

9.1.4. O proponente vencedor obrigará-se a executar os serviços no local indicado pela SETIC, sendo de sua total responsabilidade a reposição dos mesmos, a qualquer tempo, nos casos em que eventualmente, venha a ser constatado irregular ou desconforme;

9.1.5. Qualquer comunicação e solicitação feita ao SETIC, referente ao serviço contratado, deverá ser encaminhada à DETIC, através do e-mail: gcom@setic.ro.gov.br ou via telefone (69) 3212-9525, **no horário das 07:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

9.2. **Do prazo:**

9.2.1. 48 horas a contar da abertura do chamado para realização do estudo "*in loco*" e elaboração do projeto;

9.2.2. 48 horas a contar da aprovação do projeto para sua execução;

9.3. O disposto nos subitens acima não se aplica caso sejam necessárias obras em alvenaria. Para esses casos devem constar no projeto todas as etapas da obra e o prazo proposto para a sua conclusão. Aceitos os prazos pela comissão de recebimento, os períodos acordados devem ser inseridos no sistema sob a forma de planilhas, para acompanhamento e fiscalização.

9.4. **Das condições de Recebimento:**

9.4.1. O objeto será recebido pela Comissão nomeada na Portaria nº 24 de 07 de fevereiro de 2023, publicada na edição 25 do Diário Oficial do Estado (0035676708), conforme preconizam as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.2. Forma de recebimento: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

9.4.2.1. **Provisória:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo, por servidores designados pela SETIC, em até 10 (dez) dias úteis;

9.4.2.2. **Definitiva:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

9.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

9.4.4. Caso seja insatisfatório, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, toda a parcela em questão será rejeitada, devendo ser substituída em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

9.4.5. Aceito o objeto desse Termo de Referência, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

9.4.6. Não aceito, será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com o que efetivamente se pretende adquirir;

9.4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Serviço e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

10.1. Os recursos orçamentários correrão por conta dos seguintes PA:

10.1.1. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **44.90.52**, Fonte de Recursos: **1500**.

10.1.2. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **44.90.40**, Fonte de Recursos: **1500**.

10.1.3. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **33.90.30**, Fonte de Recursos: **1500**.

10.1.4. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **33.90.39**, Fonte de Recursos: **1500**.

11. **DO PAGAMENTO:**

11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, após a apresentação da fatura, com o recebimento do fiscal do contrato e o aceite do gestor da contratação em conformidade com os prazos legais;

11.2. Caberá à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

11.3. O faturamento será constituído de valor apurado, com base única e exclusivamente no quantitativo dos serviços/materiais entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou nota de empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

11.4. Para os itens de 05 (cinco) até 08 (oito) (distribuidor geral óptico) as notas fiscais ou faturas referentes aos materiais e aos serviços deverão ser apresentadas separadamente, contendo a descrição e o valor unitário de cada item. Tal medida visa facilitar a incorporação dos distribuidores ao patrimônio do Estado, agilizando os trâmites para pagamento;

11.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o CONTRATANTE;

11.6. A Administração procederá o recebimento e conferência dos serviços, conforme competências definidas deste Termo de Referência, atestando a conformidade, de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21;

11.7. O processamento do pagamento realizar-se-á conforme abaixo:

11.7.1. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo fiscal, com auxílio da Comissão Técnica, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuada pelo setor

competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso;

11.7.2. O órgão de controle deve efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento dos autos, devolvendo-os para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos;

11.7.3. Havendo apontamentos, será incluído para pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, devidamente regularizados;

11.7.4. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo a ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido no art. 141 da Lei 14.133/21;

11.7.5. Ocorrendo qualquer erro ou irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

11.7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.8. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

11.9. Na hipótese das Notas Fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

11.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365; e$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

11.15. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços que serão prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;

11.16. O prazo para pagamento da nota fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;

11.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato;

11.18. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;

11.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

11.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores devidamente nomeados conforme a Portaria nº 24 de 07 de fevereiro de 2023, publicada na edição 25, página 11, (0035676708), pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da DITEC, não será permitido qualquer pagamento;

- 12.2. A gestão do Contrato será realizada conforme designado na Portaria nº 157 de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, ed. 229 de 01 de dezembro de 2022;
- 12.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
- 12.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13. **DA HABILITAÇÃO:**

13.1. **Habilitação jurídica:**

- 13.1.1. Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- 13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado das publicações e do documento de eleição de seus administradores;
- 13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.1.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 13.1.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 13.1.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476/2023.
- 13.1.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022 (arts. 15 a 18 e 146);
- 13.1.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.1.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.1.14. Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- 13.1.15. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) ou pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

13.2. **Relativos à regularidade fiscal, Social e Trabalhista:**

- 13.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 13.2.4. Certidão de Regularidade à relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.3. **Declarações, conforme inciso IV e § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21:**

- 13.3.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 13.3.2. Declarar cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.3.3. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.4. **Relativos à qualificação econômico-financeira:**

- 13.4.1. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição e sua capacidade econômico financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;
- 13.4.1.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 13.4.1.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

13.4.1.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.4.2. **Balanco Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanco de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 3% (três por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

13.4.3. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

13.4.4. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

13.4.5. As regras descritas nos itens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

13.5. Relativos a Qualificação Técnica conforme (Orientações Técnicas 001/2017/GAB/SUPEL/RO de 14/02/2017 e 002/2017/GAB/SUPEL/RO de 08/03/2017):

13.5.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

13.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

13.5.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

13.5.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

13.5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

13.5.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.5.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações;

13.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

13.6. Atestado de Capacidade Técnica:

13.6.1. Para fins de aferição da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto nos termos do art. 67, II da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, devendo observar o **artigo 4º, conforme a seguir:**

13.6.1.1. **até 80.000,00 (oitenta mil reais)** - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

13.6.1.2. **de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

13.6.1.3. **acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.6.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (incisos I, II e III do art. 4º, da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

13.6.3. Considerando os valores anuais da contratação, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.6.3.1. Entende-se por pertinente e compatível em características ou similar atestado que demonstre que já tenha realizado serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência.

13.6.3.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que já tenha realizado ou encontra-se realizando serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência, com pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo previsto para instalação de fibra óptica de 36 ou 48 FO com kits de sustentação e ancoragem.

13.6.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

13.6.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

13.7. Os licitantes responderão pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;

13.8. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. Da CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

14.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

14.2. Da CONTRATADA:

14.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:

14.2.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

14.2.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete;

14.2.1.3. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

14.2.1.4. Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para a SETIC e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia.

14.2.1.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

14.2.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.2.1.7. Entregar o equipamento/serviços no local definido neste instrumento;

14.2.1.8. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;

14.2.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

14.2.1.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, com base no Art. 23, do Decreto nº 11.462/2023, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na Ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.1.11. Oferecer suporte telefônico em horário comercial durante o prazo de garantia;

14.2.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e;

14.2.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.2.1.14. Declarar que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis;

14.2.1.15. Declarar a conformidade com o disposto no Art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia;

14.2.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021);

14.2.1.17. Após a conclusão do cabeamento, a CONTRATADA deverá executar a certificação de 100% dos pontos, não sendo admitido certificação por amostragem, e apresentar os relatórios de testes/certificação dos pontos lógicos, de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568B.2-1, no padrão *Permanent Link*;

14.2.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação;

14.2.1.19. Após a completa execução dos serviços, caberá à CONTRATADA a apresentação dos projetos de cabeamentos de telecomunicações para rede interna estruturada em edificações comerciais, "as built" em papel sulfite 75 gr/m2 (qualidade norma / final) para revisão, onde serão fornecidos tantos conjuntos deste mesmo tipo quantos forem necessários até que o conteúdo dos arquivos seja aceito pelo CONTRATANTE;

14.2.1.20. Quando a revisão for aceita a CONTRATANTE entregará os arquivos não comprimidos, gravados em PEN DRIVE, devidamente etiquetado, em arquivos AutoCAD.

15. DAS SANÇÕES:

- 15.1. A LICITANTE está sujeita a aplicação das sanções previstas nos Artigos 155 até 163 da Lei 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos;
- 15.2. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.3. São exemplos de infrações administrativas - nos termos da Lei 14.133/21:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)"

15.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela 04

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	0,4% por dia
06	Extrapolar os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros devidamente acordados, salvo quando devidamente justificado; por hora ou dia e por ocorrência (a mesma unidade do prazo);	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3,2% por dia
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,8% por dia
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	0,4% por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	0,2% por dia
14	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

15.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

15.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

- 15.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.
- 15.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;
- 15.13. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 15.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.16. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas na legislação vigente;
- 15.17. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 15.18. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

- 16.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
- 16.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação;
- 16.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal 14.133/21, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
- 16.4. Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do presente Processo Administrativo a qualquer órgão da administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 16.5. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrentes dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual;
- 16.6. A licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração;
- 16.7. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- 16.8. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

17. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO:**

- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nos termos do art. 25 do Decreto 11.462/23, quando:
- "Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#)."
- 17.2. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei 14.133/2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em Ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos a manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no **caput** deste artigo;
- 17.3. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata;
- 17.4. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro;
- 17.5. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos do Art. 28 do Decreto 11.462/23, quando:
- "Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora. quando o fornecedor:
- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação."

17.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado nos termos do art. 29 do Decreto 11.462/23, quando:

"Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27."

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. A Lei 14.133/21, especificamente em seu art. 40, aduz:

"art. 40 O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;"

18.2. Marçal Justen Filho, doutor em Direito do Estado pela PUC-SP em alguns de seus comentários afirma:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa..."

18.3. Afirma, ainda que o Sistema de Registro de Preços:

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias."

18.4. Considerando que a natureza do objeto pretendido permite que seja adquirido pelo Sistema de Registro de Preços, sem prejuízo para a Administração;

18.5. Considerando que o Sistema de Registro de Preços oferece maior agilidade na aquisição, optou-se efetuar a aquisição através desse sistema;

18.6. Do exposto, observa-se que o Sistema de Registro de Preços é o meio mais vantajoso, com menor custo e o mais ágil para as aquisições e contratações públicas e deve ser utilizado sempre que possível.

19. DA GARANTIA DO SERVIÇOS:

19.1. Todos os serviços de infraestrutura, rede elétrica e rede óptica deverão possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do aceite definitivo da CONTRATANTE.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL:

20.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a vencedora do lote deve prestar garantia na modalidade "seguro-garantia", devendo a seguradora, em caso de inadimplemento, assumir a execução e concluir os serviços em conformidade com o disposto no artigo 96, da Lei 14.133/2021.

20.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

20.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;

20.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

20.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - Caso fortuito ou força maior;

II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;

IV - Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

- 20.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;
- 20.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub itens III e IV não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;
- 20.10. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

- 21.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado;
- 21.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, com duração de 12 (doze) meses;
- 21.3. A prorrogação do Contrato poderá ser admitida nos termos do Artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;
- 21.4. Ocorrendo tal hipótese, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

22. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 22.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 22.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21, conforme o caso;
- 22.3. Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 23.1. O Contrato poderá ser rescindido em conformidade com os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e a CONTRATADA penalizada na forma do item 15 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

24. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 24.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 25.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme disposições constantes no capítulo II, do título I, art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

26. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS :

- 26.1. O julgamento deverá ser feito pelo critério de "**MENOR PREÇO**" (por lote);
- 26.2. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes;
- 26.3. Na proposta deverão constar o preço unitário e total dos itens, expressos em moeda corrente nacional, nela incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham a ocorrer;
- 26.4. As propostas serão submetidas à SETIC, para verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações constantes nesse Termo de Referência e parecer sobre a aceitabilidade das mesmas;
- 26.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no presente Termo de Referência.

27. DA JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR LOTE ÚNICO:

- 27.1. Justifica-se a reunião dos itens em um único lote pois desta forma a administração ganha em agilidade na execução, fiscalização e gestão do contrato, e facilidade da aplicação dos níveis de acordo de serviço, imprescindíveis para diminuir o tempo de manutenção da rede de fibras ópticas. Não se busca restringir a competição entre os possíveis fornecedores, e sim a economia de escala, bem como garantir uma contratação segura, que venha atender objetivamente - portanto sem embargos - as necessidades da administração, que seja de gerenciamento possível, já que a licitação por itens pode levar a diversos contratos com valores irrelevantes, de valor econômico de pouca expressão;
- 27.2. Além das questões administrativas, que por si justificam o agrupamento em um único lote, um outro ponto crucial para o êxito do projeto é a "presença" de todos os itens no momento da execução, já que eles formarão um conjunto e a falta de qualquer um deles inviabiliza a construção/utilização da rede, vejamos:
- 27.2.1. As fibras ópticas são instaladas e organizadas no Distribuidor Geral Óptico (DGO) que são dispositivos para terminação de cabos de fibras ópticas, indicados especialmente para instalações internas, interligando cabos ópticos e equipamentos, permitindo o gerenciamento de ambos. Dito isto, fica evidenciado a necessidade do item sobre fusão óptica para realizar o procedimento de junção e alinhamento destas fibras desconectadas unindo, no momento da instalação, dentro do DGO os filamentos de fibra óptica e conectando todos os equipamentos e dispositivos;

- 27.2.2. No parágrafo acima fica comprovada a interdependência dos itens "Instalação de fibra óptica", "Instalação de distribuidor geral óptico" e "fusão óptica", que constituem a maior parte do projeto;
- 27.2.3. Os cordões ópticos realizam a conexão dos DGO aos ativos de rede (switches e servidores) e o fracasso desse item inviabiliza a utilização da rede óptica construída com o citado no parágrafo anterior;
- 27.2.4. A instalação de cadeados e fechaduras, bem como a abertura de valetas, também não pode ser executada sem a supervisão de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, já que os trabalhos devem seguir as normas previstas no Item 4.4 deste Termo de Referência.

27.3. Diante de todo o exposto resta cristalino que a união dos itens em um único lote é a opção que melhor atende as necessidades do projeto em tela, garantindo que seja levado a cabo em sua plenitude, atendendo os interesses do Governo do Estado bem como da população que utiliza os serviços sustentados por essa estrutura.

28. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 28.1. Regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO;
- 28.2. Justifica-se o regime de "Empreitada por Preço Unitário", tendo em vista que o objeto da presente licitação poderá ser não ser integralmente executado, e sim de acordo com a necessidade e disponibilidade de orçamento.

29. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

- 29.1. A estimativa do valor total de contratação, com base em valores de mercado por meio de pesquisa na Internet, bem como com base no contrato de manutenção vigente (0070.000499/2023-26), é de **R\$ 498.365,34 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme quadro abaixo.

Tabela 05

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor unitário	Total
01	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600	R\$ 69,92	R\$ 41.952,00
02	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600	R\$ 47,57	R\$ 28.542,00
03	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	2.500	R\$ 32,58	R\$81.450,00
04	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	800	R\$21,59	R\$17.272,00
05	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	unidade	10	R\$2.708,72	R\$27.087,20
06	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	unidade	10	R\$2.200,14	R\$ 22.001,44
07	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	unidade	45	R\$1.547,84	R\$69.652,80
08	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	unidade	15	R\$773,92	R\$11.608,80
09	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	unidade	120	R\$223,57	R\$26.828,40
10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	unidade	80	R\$322,34	R\$25.787,20
11	Fusão óptica	unidade	1500	R\$27,64	R\$41.460,00
12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15	R\$270,00	R\$4.050,00
13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15	R\$44,90	R\$673,50
14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	metro	1.000	R\$100,00	R\$100.000,00
Total					R\$ 498.365,34

30. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

- 30.1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de alvenaria, remoção de entulho e abertura de valetas, caso sejam necessários.
- 30.2. Caso haja subcontratação, a empresa contratada deverá fornecer toda a documentação que comprove a competência técnica da subcontratada garantindo, desta forma, transparência e responsabilidade ao realizar a subcontratação. Assim como dispõe o art. 67 da Lei 14.133/21, relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional por execução de obra ou serviço em contratações.
- 30.3. Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;
- 30.4. Por tratar de serviços de adequação de rede fibra ótica, que consistirá na implantação de cabos e distribuidores multimodo e até adequação de armários da rede infovia, portanto atividade principal a ser realizada para satisfazer o objeto pretendido, sendo alguma outra empreita considerada complementar.

31. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- 31.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- 31.2. Conforme dispõe o Art. 15 da Lei 14.133/21, justifica-se a vedação tendo em vista que o objeto a ser licitado **pode ser perfeitamente executado por empresas do ramo**, não havendo necessidade de parcelamento do objeto através da união de esforços, além do

que, foi permitida a subcontratação, visando aumentar a competitividade.

32. DA APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA:

32.1. Afastamos a possibilidade de reserva de cota prevista no art. 4º da Lei 14.133/21, combinado com o art. 48, inciso III da Lei Complementar 123/06, para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) tendo em vista o seguinte:

32.1.1. É inviável duas empresas fornecendo serviços de manutenção e suporte na mesma rede de fibras ópticas, pois fica impossível imputar responsabilidade para uma ou outra no caso de problemas, além do que seria necessário "catalogar" todos os trechos que determinada empresa trabalharia, para poder cobrar a garantia, o que não é uma tarefa fácil e dificulta o controle das ações, levando em consideração a quilometragem da rede e pode, ainda, gerar questões entre as empresas;

32.1.2. De acordo com o Inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123 de 14/Dez/2006, abaixo transcrito, julga-se que a reserva de cota não é vantajosa para a Administração pois pode representar prejuízo do objeto da presente licitação.

"III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

32.2. Porém, nada impede a participação de ME e EPP no presente certame licitatório.

33. DO CADASTRO DE RESERVA:

33.1. A Superintendência Estadual de Licitações deverá providenciar o Cadastro de Reserva dos Licitantes que participarem do Pregão, conforme preconiza o art. 18 do Decreto 11.462/23;

34. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS:

34.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Indisponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII do Título III, da Lei Federal 14.133/21.

34.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

35.1. Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx69) 3212-9525, *ou na* sede da SETIC no Edifício Rio Cautário 6º andar - Avenida Farquar nº. 2986 - Bairro Pedrinhas das 08:00 às 12:00.

36. DOS ANEXOS :

36.1. **ANEXO I** - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (0038795446);

36.2. **ANEXO II** - SAMS (0037883225);

36.3. **ANEXO III** - MAPA DE RISCO (0042136859)

Porto Velho, data e hora do sistema

Elaboração:

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Assessor Técnico

Revisão:

BOANERGES DIAS SIMÕES JUNIOR

Assessor Técnico

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO

Gerente de Compras

FRANCISMAR ALVES SILVA

Gerente Infovia

MARCOS AURÉLIO FONTES DA SILVA JUNIOR

Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovação do Ordenador de Despesa:

Autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento nos incisos VI, XX e XXIII do art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº 79 de 30 de maio de 2023

Publicada no DIOF 101 de 31 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Boanerges Dias Simões Junior, Assessor(a)**, em 01/11/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Leal Cunha, Assessor(a)**, em 08/11/2023, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, Gerente**, em 08/11/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francismar Alves Silva, Gerente**, em 13/11/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Fontes da Silva Junior, Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 20/11/2023, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 22/11/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043125025** e o código CRC **138A251B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

SAMS

Nº. Processo: 0070.000499/2023-26					
Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC					
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Total
01	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600		
02	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600		
03	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	2.500		
04	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	800		
05	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	Unidade	10		
06	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	Unidade	10		
07	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	Unidade	45		
08	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	Unidade	15		
09	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	Unidade	120		
10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	Unidade	80		
11	Fusão óptica	Unidade	1.500		
12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15		
13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15		
14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	metro	1.000		
Carimbo CNPJ:		Data:	Telefone:		Valor total da proposta:
		Banco:	Assinatura:		Validade da proposta:
		Agência:			
C/C:					
Responsável pela cotação do órgão:					
Nome:					
Matricula:					



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira, Diretor(a)**, em 29/06/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037883225** e o código CRC **B613187C**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0070.000499/2023-26

SEI nº 0037883225

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																	
1	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600	R\$ 20,00	R\$ 25,00	R\$ 31,36	R\$ 22,14	R\$ 33,70	N/C	R\$ 24,00	R\$ 25,00	R\$ 20,00	R\$ 25,89	4,91	18,98%	MÉDIO	R\$ 15.534,00
2	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600	N/C	N/C	N/C	R\$ 20,81	R\$ 29,36	N/C	R\$ 22,00	R\$ 21,00	R\$ 20,81	R\$ 23,29	4,08	17,51%	MÉDIO	R\$ 13.974,00
3	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	2.500	R\$ 22,00	R\$ 22,50	R\$ 23,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 22,00	R\$ 22,50	0,50	2,22%	MÉDIO	R\$ 56.250,00
4	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	800	R\$ 18,70	R\$ 16,50	N/C	R\$ 16,06	R\$ 24,14	N/C	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 16,06	R\$ 18,90	2,94	15,58%	MÉDIO	R\$ 15.120,00
5	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtaills terminação LC) 48 FO Multimodo	Unidade	10	R\$ 2.150,00	R\$ 1.840,00	R\$ 1.970,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.840,00	R\$ 1.986,67	155,67	7,84%	MÉDIO	R\$ 19.866,70
6	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtaills terminação LC) 36 FO Multimodo	Unidade	10	R\$ 1.894,00	R\$ 2.010,00	R\$ 1.980,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.894,00	R\$ 1.961,33	60,21	3,07%	MÉDIO	R\$ 19.613,30
7	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtaills terminação LC) 24 FO Multimodo	Unidade	45	R\$ 1.600,00	R\$ 1.503,00	R\$ 1.554,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.503,00	R\$ 1.552,33	48,52	3,13%	MÉDIO	R\$ 69.854,85
8	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtaills terminação LC) 12 FO Multimodo	Unidade	15	R\$ 1.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.289,50	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 1.200,00	R\$ 1.296,50	100,18	7,73%	MÉDIO	R\$ 19.447,50
9	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	Unidade	120	R\$ 100,00	R\$ 89,00	*	R\$ 93,50	R\$ 63,22	R\$ 119,84	*	*	R\$ 63,22	R\$ 93,11	20,45	21,96%	MÉDIO	R\$ 11.173,20
10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	Unidade	80	R\$ 88,91	R\$ 88,00	R\$ 87,13	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 87,13	R\$ 88,01	0,89	1,01%	MÉDIO	R\$ 7.040,80

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços

11	Fusão óptica	Unidade	1.500	R\$ 78,00	*	R\$ 82,90	R\$ 65,00	R\$ 60,00	N/C	R\$ 48,00	*	R\$ 48,00	R\$ 66,78	14,03	21,01%	MÉDIO	R\$ 100.170,00
12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15	R\$ 71,24	R\$ 64,80	R\$ 87,60	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 64,80	R\$ 74,55	11,75	15,77%	MÉDIO	R\$ 1.118,25
13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15	R\$ 133,40	R\$ 109,52	R\$ 100,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 100,00	R\$ 114,31	17,21	15,05%	MÉDIO	R\$ 1.714,65
14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	metro	1.000	R\$ 47,00	R\$ 42,00	R\$ 60,00	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C	R\$ 42,00	R\$ 49,67	9,29	18,71%	MÉDIO	R\$ 49.670,00
VALOR DO LOTE 1																	R\$ 400.547,25
VALOR TOTAL																	R\$ 400.547,25
VALOR DO LOTE 1																	R\$ 400.547,25

LEGENDA:

NC = Não encontrado

* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1	BANCO DE PREÇOS
EMP2	BANCO DE PREÇOS
EMP3	BANCO DE PREÇOS
EMP4	RAENGENHARIA
EMP5	VENGE ENGENHARIA
EMP6	DATA COM
EMP7	OlláTelecom
EMP8	GrupoMixx
EMP9	VENGE ENGENHARIA

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 547/2023		
Data da Homologação:	XXXXXX	Processo nº	0070.000499/2023-26
Órgão Participante:	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário. Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II- pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor registrado na Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados conforme disposto no Item 5.2.

5.5. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.6. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 82, inciso IX da lei 14.133/2021, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7. O preço registrado também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, nos termos do artigo 82, inciso VII da Lei 14.133/2021, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4. Mantiverem sua proposta original.

6.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à

Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata, os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. **CLÁUSULA VIII - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Anexo

Cadastro Reserva Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



Documento assinado eletronicamente por **ALCINEY SOARES DE LIMA JUNIOR**, **Gerente**, em 25/09/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042096291** e o código CRC **F9AA8C70**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.900.001/0001-95, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Superintendente, o Sr. **DELNER FREIRE**, de acordo com nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 001 de 3 de janeiro de 2019 - pág. 6.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com endereço na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu administrador (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do(a) _____, registrado na Junta Comercial do Estado de _____, conforme documento de ID _____.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INTERATIVOS DE SOFTWARE, mediante Registro de Preços nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos dos Processos Administrativos nº 0070.000499/2023-26 e à Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES**

2.1. A quantidade a ser contratada será a abaixo especificada:

Tabela 01

Lote	CATSER	item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade estimada
01	2143	1	Instalação de fibra óptica multimodo 48 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600
	2143	2	Instalação de fibra óptica multimodo 36 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	600
	2143	3	Instalação de fibra óptica multimodo 24 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	2.500
	2143	4	Instalação de fibra óptica multimodo 12 FO com kits de sustentação e ancoragem	metro	800
	13692	5	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 48 FO Multimodo	unidade	10
	13692	6	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 36 FO Multimodo	unidade	10
	13692	7	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 24 FO Multimodo	unidade	45
	13692	8	Instalação de distribuidor geral óptico completo (com pigtails terminação LC) 12 FO Multimodo	unidade	15
	13692	9	Instalação de cordão óptico Multimodo 1,5m	unidade	120
	13692	10	Instalação de cordão óptico Multimodo 2,5m	unidade	80
	19690	11	Fusão óptica	unidade	1.500
	2143	12	Troca de fechaduras de armário de telecomunicações outdoor	unidade	15
	384322	13	Instalação de cadeados de chave única para armários outdoor	unidade	15
	4561	14	Instalação de valetas com 60cm de profundidade para inserção de cabo de rede	metro	1.000

2.2. Os materiais a serem instalados devem atender no mínimo as especificações do item 4.2 do Termo de Referência;

2.3. Do detalhamento dos principais serviços de instalação obdecerá o detalhamento do item 4.3 do Termo de Referência;

2.4. As Normas Técnicas de Referência item 4.4 do Termo de Referência;

2.5. Fornecimento de toda a documentação técnica dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços;

2.6. Todas as exigências técnicas deverão ser comprovadas por meio de *folders*, *datasheets*, catálogos do fabricante e manuais diversos, desde que os mesmos estejam disponíveis no site oficial do fabricante;

2.7. Toda a documentação exigida assegura maior isonomia na avaliação técnica das propostas das empresas licitantes, além de oferecer objetivamente o entendimento correto do escopo de fornecimento dos materiais ofertados. Cabe também informar que a falta de transparência na apresentação de todas as documentações técnicas poderá acarretar na desclassificação da empresa no certame licitatório;

2.8. Após a execução dos serviços de instalação, todos os materiais que necessitaram ser retirados ou movidos serão reinstalados, os locais das obras deverão ser entregues inteiramente limpos, ficando a empresa contratada responsável pela remoção de todo o entulho proveniente;

2.9. Toda pavimentação retirada para a execução da tubulação e caixas de passagem deverá, ao término da obra, estar totalmente reconstituída no mesmo padrão de antes do início das obras assim como alvenaria, forro, pintura ou qualquer outra estrutura danificada, se for o caso.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. **Do local e forma de entrega:**

3.1.1. Os serviços poderão acontecer em toda a infraestrutura de rede do governo do estado em locais como o Palácio Rio Madeira, nos armários de telecomunicações bem como em qualquer órgão do governo que necessitar de adequação da estrutura.

3.1.2. Todos os serviços serão realizados mediante abertura de chamado em sistema próprio da CONTRATANTE (GLPI), cujo acesso será franqueado para a CONTRATADA, que deverá indicar um funcionário responsável por operar o sistema. A CONTRATANTE fornecerá treinamento da operação, caso seja necessário;

3.1.3. Os serviços deverão ser entregues conforme as quantidades necessárias para resolução de cada problema, observando as especificações deste termo de referência, mediante abertura de chamado, sendo que a inobservância desta condição implicará em recusa formal, com aplicação das penalidades contratuais;

3.1.4. O proponente vencedor obrigará-se a executar os serviços no local indicado pela SETIC, sendo de sua total responsabilidade a reposição dos mesmos, a qualquer tempo, nos casos em que eventualmente, venha a ser constatado irregular ou desconforme;

3.1.5. Qualquer comunicação e solicitação feita ao SETIC, referente ao serviço contratado, deverá ser encaminhada à DETIC, através do e-mail: gcom@setic.ro.gov.br ou via telefone (69) 3212-9525, **no horário das 07:30 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.**

3.2. **Do prazo:**

3.2.1. 48 horas a contar da abertura do chamado para realização do estudo "in loco" e elaboração do projeto;

3.2.2. 48 horas a contar da aprovação do projeto para sua execução;

3.3. O disposto nos subitens acima não se aplica caso sejam necessárias obras em alvenaria. Para esses casos devem constar no projeto todas as etapas da obra e o prazo proposto para a sua conclusão. Aceitos os prazos pela comissão de recebimento, os períodos acordados devem ser inseridos no sistema sob a forma de planilhas, para acompanhamento e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FORMA DE ENTREGA**4.1. Das condições de Recebimento:**

4.1.1. O objeto será recebido pela Comissão nomeada na Portaria nº 24 de 07 de fevereiro de 2023, publicada na edição 25 do Diário Oficial do Estado (0035676708), conforme preconizam as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. Forma de recebimento: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

4.1.2.1. **Provisória:** para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo, por servidores designados pela SETIC, em até 10 (dez) dias úteis;

4.1.2.2. **Definitiva:** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual;

4.1.4. Caso seja insatisfatório, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, toda a parcela em questão será rejeitada, devendo ser substituída em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, caso em virtude disso ocorra atraso de entrega;

4.1.5. Aceito o objeto desse Termo de Referência, será atestada a Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

4.1.6. Não aceito, será comunicado à empresa ADJUDICATÁRIA, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que se possa adequar o efetivamente entregue com o que efetivamente se pretende adquirir;

4.1.7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Serviço e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O Contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme o Art. 105 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____(_____), que corresponde à Notas de Empenho _____(_____), a servir de lastro, para efetuar o pagamento do objeto referido na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE;

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários correrão por conta dos seguintes PA:

7.1.1. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **44.90.52**, Fonte de Recursos: **1500**.

7.1.2. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **44.90.40** Fonte de Recursos: **1500**.

7.1.3. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **33.90.30** Fonte de Recursos: **1500**.

7.1.4. SETIC - **11.007.04.126.2074.1000**, Elemento de Despesa: **33.90.39** Fonte de Recursos: **1500**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual 25.829/21, conforme o caso;

8.3. Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, após a apresentação da fatura, com o recebimento do fiscal do contrato e o aceite do gestor da contratação em conformidade com os prazos legais;

9.2. Caberá à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

9.3. O faturamento será constituído de valor apurado, com base única e exclusivamente no quantitativo dos serviços/materiais entregues e atestados, conforme Notas de Empenho emitidas, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA (ou outra, com descrição detalhada de todos os itens faturados, desde que atenda a legislação tributária vigente), devendo conter no corpo da nota fiscal, a descrição do objeto, o número do contrato ou nota de empenho, e os dados bancários da CONTRATADA (nº banco, nº agência e nº da conta corrente, somente no caso destes não corresponderem ao informado na licitação e contrato) para aceite, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao Termo de Recebimento;

9.4. Para os itens de 05 (cinco) até 08 (oito) (distribuidor geral óptico) as notas fiscais ou faturas referentes aos materiais e aos serviços deverão ser apresentadas separadamente, contendo a descrição e o valor unitário de cada item. Tal medida visa facilitar a incorporação dos distribuidores ao patrimônio do Estado, agilizando os trâmites para pagamento;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para o CONTRATANTE;

9.6. A Administração procederá o recebimento e conferência dos serviços, conforme competências definidas deste Termo de Referência, atestando a conformidade, de acordo com o disposto no Art. 140 da Lei 14.133/21;

9.7. O processamento do pagamento realizar-se-á conforme abaixo:

9.7.1. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo fiscal, com auxílio da Comissão Técnica, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuada pelo setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso;

9.7.2. O órgão de controle deve efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento dos autos, devolvendo-os para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos;

9.7.3. Havendo apontamentos, será incluído para pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, devidamente regularizados;

9.7.4. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN ou setor equivalente competente, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo a ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido no art. 141 da Lei 14.133/21;

9.7.5. Ocorrendo qualquer erro ou irregularidade no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

9.7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.8. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

9.9. Na hipótese das Notas Fiscais apresentadas conterem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controversadas com as devidas justificativas. Neste caso restabelecem-se os prazos acima elencados contado a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento, conforme a fase processual correspondente;

- 9.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;
- 9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 9.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis;
- 9.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365; \text{ e}$$

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 9.14. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;
- 9.15. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços que serão prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas;
- 9.16. O prazo para pagamento da nota fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo;
- 9.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato;
- 9.18. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária;
- 9.19. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;
- 9.20. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal, a comprovação de recolhimento de encargos sociais cabíveis, bem como a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, sendo aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, e demais obrigações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 10.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.4. Fiscalizar a entrega do objeto através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATADA o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei, a empresa detentora do Registro deverá:
- 10.2.1.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.2.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais, inclusive frete;
- 10.2.1.3. Entregar o objeto lícito no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- 10.2.1.4. Corrigir, às suas custas, sem qualquer ônus para a SETIC e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia.
- 10.2.1.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.2.1.7. Entregar o equipamento/serviços no local definido neste instrumento;
- 10.2.1.8. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 10.2.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.2.1.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, com base no Art. 23, do Decreto nº 11.462/2023, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na Ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.1.11. Oferecer suporte telefônico em horário comercial durante o prazo de garantia;
- 10.2.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, e;
- 10.2.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, todos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.2.1.14. Declarar que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, observadas as penalidades cabíveis;
- 10.2.1.15. Declarar cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.2.1.16. Declarar a conformidade com o disposto no Art. 12 da Constituição do Estado de Rondônia;
- 10.2.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021);
- 10.2.1.18. Após a conclusão do cabeamento, a CONTRATADA deverá executar a certificação de 100% dos pontos, não sendo admitido certificação por amostragem, e apresentar os relatórios de testes/certificação dos pontos lógicos, de acordo com as normas ANSI/TIA/EIA 568B.2-1, no padrão *Permanent Link*;
- 10.2.1.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, um Supervisor, que ficará responsável para tratar e responder junto ao CONTRATANTE sobre questões técnicas relativas aos serviços, objeto desta contratação;
- 10.2.1.20. Após a completa execução dos serviços, caberá à CONTRATADA a apresentação dos projetos de cabeamentos de telecomunicações para rede interna estruturada em edificações comerciais, "as built" em papel sulfite 75 gr/m2 (qualidade norma / final) para revisão, onde serão fornecidos tantos conjuntos deste mesmo

tipo quantos forem necessários até que o conteúdo dos arquivos seja aceito pelo CONTRATANTE;

10.2.1.21. Quando a revisão for aceita o CONTRATANTE entregará os arquivos não comprimidos, gravados em PEN DRIVE, devidamente etiquetado, em arquivos AutoCAD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A LICITANTE está sujeita a aplicação das sanções previstas nos Artigos 155 até 163 da Lei 14.133/21, além daquelas determinadas por legislação específica, decretos e regulamentos;

11.2. A aplicação das sanções, não exclui, em hipótese alguma a reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.3. São exemplos de infrações administrativas - nos termos da Lei 14.133/21:

- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela 04		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	4,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,2% por dia
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	1,6% por dia
05	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	0,4% por dia
06	Extrapolar os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros devidamente acordados, salvo quando devidamente justificado; por hora ou dia e por ocorrência (a mesma unidade do prazo);	1,6% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	3,2% por dia
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	0,8% por dia
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	0,8% por dia
10	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência;	0,4% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc;	0,4% por dia
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência;	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	0,2% por dia
14	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	0,2% por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

11.6. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.7. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

11.8. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.9. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.11. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

11.12. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

11.13. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.16. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas na legislação vigente;

11.17. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.18. As sanções aqui previstas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXITINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o Capítulo VIII, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e a CONTRATADA penalizada na forma da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços de infraestrutura, rede elétrica e rede óptica deverão possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, a contar da data do aceite definitivo da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento das obrigações contratuais, a vencedora do lote deve prestar garantia na modalidade "seguro-garantia", devendo a seguradora, em caso de inadimplemento, assumir a execução e concluir os serviços em conformidade com o disposto no artigo 96, da Lei 14.133/2021.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

14.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado;

14.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6. A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e será liberada ou restituída ao CONTRATADO findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE;

14.7. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item anterior;

14.9. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos sub itens III e IV não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

14.10. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. Na entrega do objeto, a empresa CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme as disposições constantes no Decreto Estadual 21.264/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será realizada pelos servidores devidamente nomeados conforme a Portaria nº 24 de 07 de fevereiro de 2023, publicada na edição 25, página 11, (0035676708), pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da DITEC, não será permitido qualquer pagamento;

17.2. A gestão do Contrato será realizada conforme designado na Portaria nº 157 de 01 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, ed. 229 de 01 de dezembro de 2022;

17.3. Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

17.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

18.1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de alvenaria, remoção de entulho e abertura de valetas, caso sejam necessários.

18.2. Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado;

18.3. Por tratar de serviços de adequação de rede fibra ótica, que consistirá na implantação de cabos e distribuidores multimodo e até adequação de armários da rede infovia, portanto atividade principal a ser realizada para satisfazer o objeto pretendido, sendo alguma outra empreita considerada complementar.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Nesta contratação serão empregados meios alternativos para a resolução pacífica de conflitos, desde que as controvérsias não estejam relacionadas com direitos patrimoniais indisponíveis, considerando o Princípio da Disponibilidade, na forma da Constituição Federal e do Capítulo XII da Lei Federal 14.133/21.

19.2. Caso não seja possível a resolução pacífica, fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;

21.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro**, **Procurador do Estado**, em 03/07/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039567743** e o código CRC **2E5B4220**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

Pregão Eletrônico nº 547/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0070.000499/2023-26

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário. Registro de Preços para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção da rede de fibras ópticas internas do Governo do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material necessário.

Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação por LOTE. (PARA LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP).

Método De Disputa: ABERTO.

Valor Estimado: **R\$ 400.547,25**

Data de Abertura: **28 de dezembro de 2023 às 10h00m.** (Horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2023.

Bruna Gonçalves Apolinário
Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043872755** e o código CRC **EA298C5D**.